



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

LEI Nº 2.428, DE 12 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I** – Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades
- II** – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, são as constantes do Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2017, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades deverão observar ainda as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - Transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde e assistência social.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

V – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial: o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – categoria de despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

XI – grupo de despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – modalidade de aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII – fonte de recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2016, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2017; e

IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.

Art. 9º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, constando na Lei Orçamentária com a seguinte legenda:

I – F ou FIS – Orçamento Fiscal

II – S ou SEG – Orçamento da Seguridade Social

§ 2º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 1 e 2.

§ 3º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

I – pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o detalhamento constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº1, de 10 de dezembro de 2014;

II – juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, comissões e outros encargos sobre a dívida por contrato, bem como da dívida pública mobiliária;

III – outras despesas correntes - 3: compreendendo as despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

IV – investimentos - 4: compreendendo as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

V – inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo;

VI – amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 4º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo ou por entidades privadas;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 6º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 7º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 8º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterà Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As Fontes de Recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2016.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§1º. Integrarão o Orçamento os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentária Anual por meio eletrônico, com a sua despesa discriminada por grupo de natureza da despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, dará ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 56 desta lei.

Art. 19. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, bem como as de seus Fundos Especiais, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016 e apresentados à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento até o dia 10 de agosto de 2016.

Art. 20. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2016 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2017.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2016, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 23. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e a com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso;

IV – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

V – custeios administrativos e operacionais;

VI – aporte local para as operações de crédito;

VII – aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VIII – investimentos em andamento; e

IX – novos investimentos.

Art. 24. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS;

III – recursos do SUAS/FNAS;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;

VII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

VIII – Outros Recursos vinculados.

Art. 25. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, as receitas arrecadados por entidades da administração indireta e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 27. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 28. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 29. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 30. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em valor equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2017, de fonte de recursos não vinculada, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 31. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 32. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) A modalidade de aplicação;
- b) O Elemento de Despesa;
- c) As Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2017, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2015;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 34. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 35. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, até 10 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2016, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2016, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Sistema Único de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
- V – de outras receitas do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 38. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Art. 39. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2017, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 42. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 43. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, a estimativa da receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais ser ajustadas.

Art. 47. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 48. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 49. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2017, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos e do seu conhecimento, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 52. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 54. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 56. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 57. O projeto de lei orçamentária de 2017 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 58. Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a)** pessoal e encargos sociais;
- b)** pagamento do serviço da dívida municipal;
- c)** pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d)** pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e)** pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f)** pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g)** pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h)** pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, aos 12 de julho de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 241.260.620,17 | 226.535.793,59 | 0,0017 | 260.585.595,85 | 229.307.986,49 | 0,0017 | 280.520.393,93 | 233.106.526,45 | 0,0018 |
| Receitas Primárias (I) | 234.884.852,59 | 220.549.157,37 | 0,0017 | 253.699.129,29 | 223.248.089,83 | 0,0016 | 273.107.112,68 | 226.946.246,20 | 0,0018 |
| Despesa Total | 241.260.620,18 | 226.535.793,60 | 0,0017 | 260.585.595,85 | 229.307.986,49 | 0,0017 | 280.520.393,93 | 233.106.526,45 | 0,0018 |
| Despesas Primárias (II) | 239.217.628,00 | 224.617.491,08 | 0,0017 | 258.378.960,00 | 227.366.209,08 | 0,0017 | 278.144.950,44 | 231.132.583,05 | 0,0018 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | -4.332.775,41 | -4.068.333,72 | 0,0000 | -4.679.830,71 | -4.118.119,25 | 0,0000 | -5.037.837,76 | -4.186.336,85 | 0,0000 |
| Resultado Nominal | 6.172.800,40 | 5.796.056,71 | 0,0000 | 1.958.747,14 | 1.723.642,32 | 0,0000 | 7.711.130,61 | 6.407.786,78 | 0,0000 |
| Dívida Pública Consolidada | 110.943.759,64 | 104.172.544,26 | 0,0008 | 122.882.453,14 | 108.133.098,51 | 0,0008 | 141.620.219,43 | 117.683.413,19 | 0,0009 |
| Dívida Consolidada Líquida | 110.943.759,64 | 104.172.544,26 | 0,0008 | 122.882.453,14 | 108.133.098,51 | 0,0008 | 141.620.219,43 | 117.683.413,19 | 0,0009 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) | | | | | | | | | |

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2016

3. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Taxa de Inflação ³ | 6,50 | 6,70 | 5,90 |
| PIB - Estado ² | 142.042.000.000,00 | 154.350.000.000,00 | 154.350.000.000,00 |
| PIB País ¹ | 0,25 | 1,31 | 1,75 |
| Taxa de Juros - SELIC ³ | 12,65 | 11,75 | 12,00 |

| Valores Constantes | Índice |
|--------------------|--------|
| 2017 | 1,0650 |
| 2018 | 1,1364 |
| 2019 | 1,2034 |

MUNICIPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB | Variação | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------|------------------------------------|---------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 203.923.504,00 | 0,0016 | 176.694.437,15 | 0,0014 | -27.229.066,85 | -13,35 |
| Receitas Primárias (I) | 202.302.962,90 | 0,0016 | 170.853.432,57 | 0,0013 | -31.449.530,33 | -15,55 |
| Despesa Total | 182.719.190,40 | 0,0014 | 182.719.190,40 | 0,0014 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 179.848.718,78 | 0,0014 | 180.533.578,19 | 0,0014 | 684.859,41 | 0,38 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 22.454.244,12 | 0,0002 | -9.680.145,62 | -0,0001 | -32.134.389,74 | -143,11 |
| Resultado Nominal | 2.847.818,64 | 0,0000 | 11.950.156,06 | 0,0001 | 9.102.337,42 | 319,62 |
| Dívida Pública Consolidada | 122.354.102,40 | 0,0010 | 85.564.476,39 | 0,0007 | -36.789.626,01 | -30,07 |
| Dívida Consolidada Líquida | 122.354.102,40 | 0,0010 | 85.564.476,39 | 0,0007 | -36.789.626,01 | -30,07 |

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2015

| VARIÁVEIS | 2015 |
|------------------------|--------------------|
| PIB - Estado Projetado | 127.982.790.000,00 |
| PIB - Estado Realizado | 127.982.790.000,00 |

MUNICÍPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|--------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 170.087.082,27 | 176.694.437,15 | 3,88 | 226.005.264,80 | 27,91 | 241.260.620,17 | 6,75 | 260.585.595,85 | 8,01 | 280.520.393,93 | 7,65 |
| Receitas Primárias (I) | 167.575.499,73 | 170.853.432,57 | 1,96 | 220.032.648,80 | 28,78 | 234.884.852,59 | 6,75 | 253.699.129,29 | 8,01 | 273.107.112,68 | 7,65 |
| Despesa Total | 171.310.661,24 | 182.719.190,40 | 6,66 | 226.005.264,80 | 23,69 | 241.260.620,18 | 6,75 | 260.585.595,85 | 8,01 | 280.520.393,93 | 7,65 |
| Despesas Primárias (II) | 169.592.822,31 | 180.533.578,19 | 6,45 | 224.091.454,80 | 24,13 | 239.217.628,00 | 6,75 | 258.378.960,00 | 8,01 | 278.144.950,44 | 7,65 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -2.017.322,58 | -9.680.145,62 | 379,85 | -4.058.806,00 | (58,07) | -4.332.775,41 | 6,75 | (4.679.830,71) | 8,01 | -5.037.837,76 | 7,65 |
| Resultado Nominal | -43.402.941,26 | 11.950.156,06 | (127,53) | -14.820.371,70 | (224,02) | 6.172.800,40 | (141,65) | 1.958.747,14 | (68,27) | 7.711.130,61 | 293,68 |
| Dívida Pública Consolidada | 75.095.323,06 | 85.564.476,39 | 13,94 | 95.738.276,37 | 11,89 | 110.943.759,64 | 15,88 | 122.882.453,14 | 10,76 | 141.620.219,43 | 15,25 |
| Dívida Consolidada Líquida | 74.088.164,57 | 85.564.476,39 | 15,49 | 95.738.276,37 | 11,89 | 110.943.759,64 | 15,88 | 122.882.453,14 | 10,76 | 141.620.219,43 | 15,25 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|--------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 200.464.635,16 | 188.179.575,56 | (6,13) | 226.005.264,80 | 20,10 | 226.535.793,59 | 0,23 | 229.752.773,63 | 1,42 | 232.238.094,16 | 1,08 |
| Receitas Primárias (I) | 197.504.483,98 | 181.958.905,69 | (7,87) | 220.032.648,80 | 20,92 | 220.549.157,37 | 0,23 | 223.681.122,63 | 1,42 | 226.100.763,87 | 1,08 |
| Despesa Total | 201.906.745,34 | 194.595.937,78 | (3,62) | 226.005.264,80 | 16,14 | 226.535.793,60 | 0,23 | 229.752.773,63 | 1,42 | 232.238.094,16 | 1,08 |
| Despesas Primárias (II) | 199.882.100,37 | 192.268.260,77 | (3,81) | 224.091.454,80 | 16,55 | 224.617.491,08 | 0,23 | 227.807.229,76 | 1,42 | 230.271.504,63 | 1,08 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -2.377.616,39 | -10.309.355,09 | 333,60 | -4.058.806,00 | (60,63) | -4.068.333,72 | 0,23 | -4.126.107,13 | 1,42 | -4.170.740,76 | 1,08 |
| Resultado Nominal | -51.154.706,57 | 12.726.916,20 | (124,88) | -14.820.371,70 | (216,45) | 5.796.056,71 | (139,11) | 1.726.985,66 | (70,20) | 6.383.914,74 | 269,66 |
| Dívida Pública Consolidada | 88.507.347,76 | 91.126.167,36 | 2,96 | 95.738.276,37 | 5,06 | 104.172.544,26 | 8,81 | 108.342.843,54 | 4,00 | 117.244.986,69 | 8,22 |
| Dívida Consolidada Líquida | 87.320.310,76 | 91.126.167,36 | 4,36 | 95.738.276,37 | 5,06 | 104.172.544,26 | 8,81 | 108.342.843,54 | 4,00 | 117.244.986,69 | 8,22 |

| VARIÁVEIS | 2014 ² | 2015 ² | 2016 | 2017 ¹ | 2018 | 2019 |
|-------------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|------|------|
| Taxa de Inflação (IPCA) | 6,41 | 10,67 | Valor corrente | 6,5 | 6,7 | 5,9 |

| VARIÁVEIS | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------|--------|-------|----------------|-------|--------|--------|
| Valores Contantes | 1,1786 | 1,065 | Valor corrente | 1,065 | 1,1342 | 1,2079 |

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas 2017 a 2019 (valor médio)

2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

MUNICIPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 78.073.248,04 | 100,00 | 74.746.406,89 | 100,00 | 62.662.474,82 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 78.073.248,04 | 100,00 | 74.746.406,89 | 100,00 | 62.662.474,82 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|--------------------------------|-------------|---------|-------------|---|-------------|---|
| Patrimônio | 0,00 | #DIV/0! | 0,00 | | 0,00 | |
| Reservas | 0,00 | #DIV/0! | 0,00 | | 0,00 | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | #DIV/0! | 0,00 | | 0,00 | |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

MUNICIPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 (c) |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 28.910,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 28.910,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2015 (d) | 2014 (e) | 2013 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 55.129,54 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 55.129,54 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 55.129,54 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2015 (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2013 (i) = (Ic - IIf) |
| VALOR (III) | -26.219,54 | 28.910,00 | 28.910,00 |

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Havia saldos oriundos de exercícios anteriores a 2013.

MUNICÍPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

| RECEITAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | | | |
| | 2013 | 2014 | 2015 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (*) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

NOTA: Município vinculado ao RGPS

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

| EXERCÍCIO | R\$ 1,00 | | | |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
| 2016 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|------|------|------|------|------|
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|------|------|------|------|------|
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MUNICIPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTUO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|---|------------------------------|-------|-------|--|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| IPTU | Isenção | Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município | NIHIL | NIHIL | NIHIL | Recadastramento de edificações, revisão cadastral |
| IPTU e Taxas | Desconto | Contribuintes que antecipam o pagamento | NIHIL | NIHIL | NIHIL | Atualização da Planta Genérica de Valores |
| ISS e IPTU | Isenção | Empresas estabelecidas no Município | NIHIL | NIHIL | NIHIL | Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS |
| TOTAL | | | | | | - |

FONTE:

MUNICIPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2017

| EVENTOS | Valor Previsto para 2017 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 4.714.080,73 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 942.816,15 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.771.264,58 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.771.264,58 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | 3.771.264,58 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

FONTE: SEAFIP

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da F a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN
2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.
3. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despe

MUNICÍPIO DE IGUATU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 63.497,83 | | 63.497,83 |
| ... | | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidos | | | |
| Assunção de Passivos | 53.150,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de | 53.150,00 |
| RPPS | | Contingência | |
| INSS | 53.150,00 | | 53.150,00 |
| ... | | | |
| Outros | | | 0,00 |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | 53.150,00 | | 53.150,00 |
| SUBTOTAL | 169.797,83 | SUBTOTAL | 169.797,83 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 53.150,00 | | 53.150,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | 128.350,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de | 128.350,00 |
| Salário Mínimo | 128.350,00 | Contingência | 128.350,00 |
| ... | | | |
| Taxa de Juros | | | |
| Outros Riscos Fiscais | 32.500,00 | | 32.500,00 |
| SUBTOTAL | 214.000,00 | TOTAL | 214.000,00 |
| TOTAL | 383.797,83 | | 383.797,83 |

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2017. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

Projeto...1.001 Adequação das Instalações Físicas da Câmara Municipal
Programa. 0001 Administração e Manutenção das Atividades Legislativas
Atividade.2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas
Programa. 0001 Administração e Manutenção das Atividades Legislativas

Função... 04 Administração
Subfunção 121 Planejamento e Orçamento

Atividade.2.078 Manutenção das Atividades da Secretaria da Gestão
Programa. 0049 Administração

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.002 Conclusão do Centro Administrativo
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Projeto...1.003 Modernização do Parque Tecnológico e Mobiliário
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Projeto...1.004 Elaboração do Planejamento Operacional
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Projeto...1.005 Implantação de Programa de Capacitação
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Projeto...1.006 Implantação de Programa de Fiscalização
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Projeto...1.007 Modernização da Administração Municipal
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Projeto...1.055 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos
Projeto...1.090 Ampliação e Reforma do SAAE
Programa. 0016 Saneamento Básico
Projeto...1.094 Participação em Selos, Programas e Projetos de Premiação
Programa. 1003 Gestão das Políticas Municipais
Projeto...1.095 Gestão e Controle Social
Programa. 1003 Gestão das Políticas Municipais
Projeto...1.123 Revisão e Implementação do Plano Diretor Participativo
Programa. 0033 Reestruturação Urbana
Atividade.2.002 Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico
Programa. 0002 Apoio Logístico e Coordenação da Administração
Atividade.2.003 Apoio as Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário
Programa. 0002 Apoio Logístico e Coordenação da Administração
Atividade.2.004 Convenios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Programa. 0002 Apoio Logístico e Coordenação da Administração
Atividade.2.005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
Programa. 0047 Assessoria e Apoio à Coord. Política e Adm. da Prefeitura

Atividade.2.006 Manutenção da Procuradoria Municipal
Programa. 0015 Assessoria e Defesa Jurídica
Atividade.2.007 Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento
Programa. 0049 Administração
Atividade.2.008 Realização de Concurso Público
Programa. 0049 Administração
Atividade.2.009 Capacitação dos Servidores Públicos
Programa. 0049 Administração
Atividade.2.066 Manutenção das Atividades da Sec. da Controladoria
Programa. 0049 Administração
Atividade.2.079 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Geral do Município
Programa. 0049 Administração

Função... 04 Administração
Subfunção 131 Comunicação Social

Atividade.2.076 Coordenação das Atividades de Divulgação das Ações da Prefeitura
Programa. 0003 Divulgação das Ações Administrativas da Prefeitura
Atividade.2.077 Manutenção da Secretaria de Comunicação
Programa. 0003 Divulgação das Ações Administrativas da Prefeitura

Função... 04 Administração
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Atividade.2.067 Manutenção da Casa do Cidadão
Programa. 0040 Assistência Social

Função... 04 Administração
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Atividade.2.068 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania
Programa. 0032 Segurança no Trânsito

Função... 04 Administração
Subfunção 781 Transporte Aéreo

Projeto...1.056 Construção do Novo Aeroporto
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.122 Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher
Programa. 0040 Assistência Social
Atividade.2.083 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Atividade.2.113 Fortalecimento do Conselho da Mulher
Programa. 0040 Assistência Social

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 241 Assistência ao Idoso

Projeto...1.103 Ampliação e Reforma do Centro de Convivência do Idoso
Programa. 0043 Assistência a Grupos Sob Risco Social

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto...1.101 Formação Conselheiros do Conselho Tutelar
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Projeto...1.104 Realização de Cursos de Capacitação
Programa. 0028 Apoio ao Ensino Profissionalizante
Projeto...1.114 Formação das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Projeto...1.115 Realização de Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Projeto...1.116 Realização da Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Projeto...1.117 Realização de Planejamento Estratégico do CMDCA
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Projeto...1.118 Realização e Divulgação de Campanhas Socioeducativas
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Projeto...1.119 Diagnóstico da Situação de Crianças e Adolescentes do Município
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Projeto...1.120 Realização de Proj.e Proj.de Defesa e Promoção dos Dir.da Crian.e Adolescente
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Projeto...1.121 Apoio as Ações para Comemoração do Aniv. do Estatuto da Criança e do Adolescente
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Atividade.2.084 Manutenção do Conselho Tutelar
Programa. 0045 Assistência a Crianças e Adolecsc. Sob Risco Social e Família
Atividade.2.085 Manutenção do Programa Leite Fome Zero
Programa. 0045 Assistência a Crianças e Adolecsc. Sob Risco Social e Família
Atividade.2.088 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Programa. 0043 Assistência a Grupos Sob Risco Social
Atividade.2.089 Serviço de Proteção e Atend.Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Atividade.2.090 Serviço Socioeducativo de La-Lib.Assist. e de Psc-Prest.de Serv.à Comunidade
Programa. 0044 Assistência à Criança e Adolescente
Atividade.2.091 Execução das Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI
Programa. 0045 Assistência a Crianças e Adolecsc. Sob Risco Social e Família
Atividade.2.092 Serviço de Acolhimento Institucional
Programa. 0045 Assistência a Crianças e Adolecsc. Sob Risco Social e Família

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

-
- Projeto...1.102 Realização/Partic. de Conf.da Assist.Soc .Idoso, do Defic.e da Seg.Alimen.e Nutri
Programa. 0040 Assistência Social
- Projeto...1.105 Conclusão do Pólo de Convivência Social
Programa. 0040 Assistência Social
- Projeto...1.106 Conclusão do Banco de Alimentos
Programa. 0040 Assistência Social
- Projeto...1.107 Executar Projeto Estação Família
Programa. 0040 Assistência Social
- Projeto...1.108 Modernização da Cozinha Comunitária
Programa. 0040 Assistência Social
- Projeto...1.109 Conclusão do CRAS - Centros de Referên cia de Assistência Social
Programa. 0042 Centro de Referência e Assistência Social
- Projeto...1.110 Construção, Ampliação, Reforma e/ou Adeq de Predios e Espaços p/Programas Sociais
Programa. 0043 Assistência a Grupos Sob Risco Social
- Atividade.2.086 Apoio as Ações Socio-Educativas as Famil ais - Programa Morar Melhor
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.087 Realização do Programa Agente do Bem
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.093 Fortalecimento das Instâncias Colegiadas da Assistência Social
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.094 Manutenção da Cozinha Comunitária
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.095 Apoio as Ações do Índice de Gestão Desc. do Sist. Único de Assist.Social-IGSUAS
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.096 Apoio aos Benefícios de Prestação Continuada - BPC
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.097 Manutenção do Pólo de Convivência Social
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.098 Manutenção do Banco de Alimentos
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.099 Apoio as Ações de Projetos nos Segmentos Idoso e Pessoa c/deficiência
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.100 Plano Brasil sem Miséria
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.101 Manutenção da Casa dos Conselhos
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.102 Manutenção do Cadastro de Famílias IGD
Programa. 0041 Apoio ao Bolsa Família
- Atividade.2.103 Ações Intersetoriais p/Implementação do Projeto Iguatu Família
Programa. 0041 Apoio ao Bolsa Família
- Atividade.2.104 Programa Complementar da Condiçonalidad e de Educação-Cursinho Força Jovem
Programa. 0041 Apoio ao Bolsa Família
- Atividade.2.105 Serviço de Proteção e Atendimento Integr al à Família - PAIF/CRAS
Programa. 0042 Centro de Referência e Assistência Social
- Atividade.2.106 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Programa. 0042 Centro de Referência e Assistência Social
- Atividade.2.107 Concessão de Benefícios Eventuais
Programa. 0043 Assistência a Grupos Sob Risco Social
- Atividade.2.108 Serviço de Proteção a Famílias em Situaç ão de Calamidades Púb.e de Emergência
Programa. 0043 Assistência a Grupos Sob Risco Social

-
- Atividade.2.109 Serviço Especializado em Situação de Rua
Programa. 0043 Assistência a Grupos Sob Risco Social
- Atividade.2.114 Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher
Programa. 0042 Centro de Referência e Assistência Social
-

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 334 Fomento ao Trabalho

- Projeto...1.111 Apoio e Incentivo ao Programa de Geração de Emprego e Renda
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.110 Manutenção de Fábrica de Costura
Programa. 0040 Assistência Social
- Atividade.2.111 Manutenção do Programa Acessuas/Trabalho
Programa. 0040 Assistência Social
-

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

- Atividade.2.112 Manutenção da Vigilância Socioassistencial
Programa. 0040 Assistência Social
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

- Projeto...1.008 Melhoria da Estrutura Física da Secretaria de Saúde
Programa. 0004 Apoio Administrativo e Logístico/Fundo Municipal de Saúde
- Atividade.2.010 Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde
Programa. 0004 Apoio Administrativo e Logístico/Fundo Municipal de Saúde
- Atividade.2.011 Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do Sistema Único de Saúde - SUS
Programa. 0004 Apoio Administrativo e Logístico/Fundo Municipal de Saúde
- Atividade.2.020 Manutenção da Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI
Programa. 0011 Atendimento Emergencial e Hospitalar
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

- Atividade.2.021 Manutenção da Escola de Saúde Pública
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

- Projeto...1.009 Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0005 Atenção Básica à Saúde/PSF
- Projeto...1.010 Implantação de Academia da Saúde
Programa. 0005 Atenção Básica à Saúde/PSF

-
- Projeto...1.011 Realização do Programa Saúde na Escola PSE
Programa. 0005 Atenção Básica à Saúde/PSF
 - Atividade.2.012 Manutenção das Ações de Atenção Básica à saúde
Programa. 0005 Atenção Básica à Saúde/PSF
 - Atividade.2.013 Apoio ao Programa Mais Medicos
Programa. 0011 Atendimento Emergencial e Hospitalar
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Projeto...1.012 Melhorias das Unidades Especializadas
Programa. 0008 Atendimento Ambulatorial
 - Projeto...1.013 Implantação de Centro de Atenção Psicossocial/Alcool e Drogas - CAPS/AD
Programa. 0008 Atendimento Ambulatorial
 - Projeto...1.014 Implantação de Casa de Apoio p/Pacientes Transferidos
Programa. 0008 Atendimento Ambulatorial
 - Projeto...1.015 Ampliação, Reforma e Adequação de Instalações do Hospital Regional de Iguatu
Programa. 0008 Atendimento Ambulatorial
 - Atividade.2.014 Garantia de Assistência Especializada aos Usuários do SUS
Programa. 0007 Repasse à Rede Credenciada do SUS/Entidades Filantrópicas
 - Atividade.2.015 Repasse Consórcio em Saúde Pública
Programa. 0008 Atendimento Ambulatorial
 - Atividade.2.016 Manutenção das Atividades de Assistência especializada
Programa. 0008 Atendimento Ambulatorial
 - Atividade.2.022 Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu
Programa. 0011 Atendimento Emergencial e Hospitalar
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

- Atividade.2.017 Manutenção da Atenção Farmacêutica
Programa. 0006 Assistência Farmacêutica
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 304 Vigilância Sanitária

- Atividade.2.018 Ações de Prevenção em DST/AIDS
Programa. 0009 Controle Sanitário e Epidemiológico
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica

- Atividade.2.019 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
Programa. 0009 Controle Sanitário e Epidemiológico
-

Função... 11 Trabalho
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.118 Manutenção das Atividades da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 11 Trabalho
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.119 Formação de Recursos Humanos
Programa. 0049 Administração

Função... 11 Trabalho
Subfunção 333 Empregabilidade

Projeto...1.042 Realização do Programa Qualificar Jovem
Programa. 0054 Juventude e Cidadania
Projeto...1.148 Repasse para o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Iguatu - FDEI
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo
Projeto...1.149 Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Produtivos em Comunidades Rurais
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo
Projeto...1.150 Incentivo ao Empreendedorismo
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo

Função... 11 Trabalho
Subfunção 334 Fomento ao Trabalho

Projeto...1.079 Implantação de Unidades Demonstrativas de Novas Culturas
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Projeto...1.151 Promoção de Feiras, Oficinas, Palestras e Cursos
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo
Projeto...1.152 Apoio a Eventos que Promovam o Intercâmbio das Empresas Locais
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo
Projeto...1.153 Apoio a Capacitação Empresarial e a Realiz. de Missões Téc.Nac.e Internacionais
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo
Projeto...1.154 Apoio ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Iguatu
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo
Projeto...1.155 Apoio aos Apl's de Móveis, Comércio Varejista e Metal Mecânico
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo
Projeto...1.156 Fomento ao Trabalho/Balcão do Trabalho
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo
Projeto...1.157 Fortalecimento do Artesanato Local
Programa. 0051 Incentivo ao Empreendedorismo

Função... 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.016 Construção do Complexo Educacional
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

-
- Projeto...1.017 Programa de Apoio e Sistematização dos Projetos e Experiências Bem-Sucedidas da Rede Municipal de Ensino
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
- Projeto...1.018 Implantação e Manutenção do Sistema de Avaliação Municipal
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
- Projeto...1.019 Elaboração de Diretrizes da Secretaria de Educação
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
- Projeto...1.020 Modernização e Reforma de Prédios da Secretaria da Educação
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
- Atividade.2.023 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
-

Função... 12 Educação
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

- Projeto...1.021 Revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério
Programa. 0023 Valorização do Magistério
-

Função... 12 Educação
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

- Atividade.2.024 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Programa. 0019 Alimentação Escolar
- Atividade.2.025 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil
Programa. 0019 Alimentação Escolar
-

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

- Projeto...1.022 Construção, Recuperação e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas
Programa. 0017 Modernização da Rede de Ensino Fundamental
- Projeto...1.023 Construção Recuperação e/ou Ampliação das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Programa. 0017 Modernização da Rede de Ensino Fundamental
- Projeto...1.024 Modernização das Escolas do Ensino Fundamental
Programa. 0017 Modernização da Rede de Ensino Fundamental
- Projeto...1.025 Programa Caminho da Escola
Programa. 0017 Modernização da Rede de Ensino Fundamental
- Atividade.2.026 Programa Dinheiro Direto nas Escolas
Programa. 0018 Dinheiro Direto na Escola
- Atividade.2.027 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Programa. 0021 Transporte Escolar do Ensino Fundamental
- Atividade.2.028 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental
- Atividade.2.029 Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental
Programa. 0023 Valorização do Magistério
- Atividade.2.030 Promoção e Manutenção de Programas de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica
Programa. 0023 Valorização do Magistério

Função... 12 Educação
Subfunção 362 Ensino Médio

Atividade.2.031 Manutenção do Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio
Programa. 0027 Apoio ao Ensino Médio

Função... 12 Educação
Subfunção 363 Ensino Profissional

Atividade.2.032 Apoio e Incentivo ao Ensino Profissional
Programa. 0028 Apoio ao Ensino Profissionalizante

Função... 12 Educação
Subfunção 364 Ensino Superior

Atividade.2.033 Apoio e Incentivo ao Ensino Superior
Programa. 0060 Apoio e Incentivo ao Ensino Superior

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto...1.026 Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil
Programa. 0025 Ampliação e Modernização da Rede de Ensino Infantil
Projeto...1.027 Modernização dos Centros de Educação Infantil
Programa. 0025 Ampliação e Modernização da Rede de Ensino Infantil
Atividade.2.034 Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil
Programa. 0023 Valorização do Magistério
Atividade.2.035 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil
Programa. 0026 Manutenção do Ensino Infantil
Atividade.2.036 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
Programa. 0026 Manutenção do Ensino Infantil

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.037 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos
Programa. 0024 Educação de Jovens e Adultos
Atividade.2.038 Manutenção de Programa de Erradicação do Analfabetismo
Programa. 0024 Educação de Jovens e Adultos
Atividade.2.039 Manutenção do Transporte Escolar da Educação de Jovens e Adultos
Programa. 0024 Educação de Jovens e Adultos

Função... 12 Educação
Subfunção 367 Educação Especial

Projeto...1.028 Implantação e Manutenção do Centro de Educação Especial
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental
Atividade.2.040 Promoção e Manutenção da Educação Especial e Inclusiva
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental

Função... 12 Educação
Subfunção 368 Educação Básica

Projeto...1.029 Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE
Programa. 0018 Dinheiro Direto na Escola
Projeto...1.030 Realização de Prog.Proj. e Ativ. Sócios Cult. Esp. e Educ. e de Pres.M.Ambiente
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental
Projeto...1.031 Implantação Programa de Integração Escola-Família
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental
Projeto...1.032 Implantação e Manutenção de Programas e Projetos de Educação Integral
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental
Projeto...1.033 Elaboração do Plano de Carreira e Remuneração de Prof.de Apoio e Serviço Escolar
Programa. 0023 Valorização do Magistério
Projeto...1.034 Revisão do Plano Municipal de Educação
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Atividade.2.041 Promoção e Manut. de Prog. de Formação Continuada dos Profissionais da Ed.Básica
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental
Atividade.2.042 Aquisição de Fardamento Escolar para Alunos da Rede Municipal de Educação Básica
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental
Atividade.2.043 Manut.do Projeto AABB Comunidade,Prog.e Ações Realizadas com Crianças e Adolescentes
Programa. 0022 Desenvolvimento e Manutenção Geral do Ensino Fundamental
Atividade.2.044 Apoio e Incentivo aos Profissionais da Educação Básica
Programa. 0023 Valorização do Magistério
Atividade.2.045 Manutenção de Programas, Projetos e Mídias Digitais de Inclusão Digital
Programa. 0029 Inclusão Digital

Função... 13 Cultura
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.046 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

Projeto...1.035 Conclusão de Centro de Eventos
Programa. 0055 Apoio à Expressão Cultural do Município
Projeto...1.036 Apoio às Manifestações Artísticas Locais
Programa. 0055 Apoio à Expressão Cultural do Município
Projeto...1.037 Construção, Implantação e Manutenção de Museus de Iguatu
Programa. 0055 Apoio à Expressão Cultural do Município
Projeto...1.038 Implantação e Manutenção da Sala de Exibição Cinematográfica
Programa. 0055 Apoio à Expressão Cultural do Município

Projeto...1.039 Projeto Laboratório de Cultura
Programa. 0055 Apoio à Expressão Cultural do Município
Atividade.2.047 Manutenção das Atividades dos Espaços e Equipamentos Culturais
Programa. 0055 Apoio à Expressão Cultural do Município
Atividade.2.048 Manutenção da Escola de Música Eleazar de Carvalho
Programa. 0055 Apoio à Expressão Cultural do Município
Atividade.2.049 Manutenção da Escola de Musica Popular
Programa. 0055 Apoio à Expressão Cultural do Município
Atividade.2.050 Promoção e Apoio a Eventos Culturais
Programa. 0056 Promoção e Apoio a Eventos Culturais

Função... 14 Direito da Cidadania
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.053 Manutenção do Conselho Municipal de Juventude
Programa. 0054 Juventude e Cidadania

Função... 14 Direito da Cidadania
Subfunção 334 Fomento ao Trabalho

Projeto...1.043 Realização do Programa Papo Firme
Programa. 0054 Juventude e Cidadania
Projeto...1.044 Realização do Programa Estação Juventude
Programa. 0054 Juventude e Cidadania

Função... 14 Direito da Cidadania
Subfunção 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Projeto...1.112 Apoio às Ações da Câmara Intersectorial de Seg. Alimentar e Nutricional-CISAN
Programa. 0040 Assistência Social
Projeto...1.113 Apoio e Manutenção da PIR - Promoção da Igualdade Racial
Programa. 0040 Assistência Social

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.045 Reforma e Ampliação do Estádio Morenô
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos
Projeto...1.046 Construção, Ampliação e Reforma de Ginásio Coberto
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos

-
- Projeto...1.057 Urbanização de Lagoas
Programa. 0014 Infra-Estrutura Hídrica
- Projeto...1.058 Construção do Dique de Contenção
Programa. 0014 Infra-Estrutura Hídrica
- Projeto...1.059 Conclusão do Centro de Convenções
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos
- Projeto...1.060 Terraplanagem e Drenagem da Avenida Martins Soares Moreño
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos
- Projeto...1.061 Construção do Anel Contorno
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos
- Projeto...1.062 Construção de Terminais Urbanos de Transportes Alternativos
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos
- Projeto...1.063 Construção de Passagens Molhadas e Bueiros
Programa. 0030 Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos
- Projeto...1.064 Obras de Infraestrutura Urbana - PRÓ-TRANSPORTE
Programa. 0031 Vias Urbanas
- Projeto...1.065 Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado
Programa. 0031 Vias Urbanas
- Projeto...1.066 Abertura, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas
Programa. 0031 Vias Urbanas
- Projeto...1.067 Construção e Recuperação de Estradas
Programa. 0031 Vias Urbanas
- Projeto...1.068 Construção do Complexo Paisagístico do Rio Jaguaribe
Programa. 0031 Vias Urbanas
- Projeto...1.069 Urbanização de Praças e Áreas de Lazer
Programa. 0033 Reestruturação Urbana
- Projeto...1.070 Construção, Reforma e Ampliação de Praças
Programa. 0033 Reestruturação Urbana
- Projeto...1.071 Reforma e Ampliação do Mercado Público
Programa. 0033 Reestruturação Urbana
- Projeto...1.072 Requalificação Urbana e Valorização do Centro da Cidade
Programa. 0033 Reestruturação Urbana
- Projeto...1.073 Ampliação e Recuperação do Sistema de Abastecimento d' Água
Programa. 0037 Modernização e Reforma do Sistema de Abastecimento
- Projeto...1.074 Integração de Bacias Hidrográficas
Programa. 0037 Modernização e Reforma do Sistema de Abastecimento
- Projeto...1.075 Ampliação da Rede de Iluminação Pública/ realização do Projeto Reluz
Programa. 0038 Iluminação Pública
- Projeto...1.076 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
Programa. 0057 Promoção do Turismo
- Projeto...1.077 Desapropriação de Imóveis
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
- Projeto...1.124 Implantação de Drenagem com Tratamento dos Cemitérios
Programa. 0033 Reestruturação Urbana
- Projeto...1.158 Programa Parceria p/Crescer-Providimento de Infraestrutura dos Parq. Industriais 15
Programa. 0033 Reestruturação Urbana
-

-
- Projeto...1.078 Ampliação e Recuperação da Rede de Saneamento Básico na Sede
Programa. 0034 Saneamento Básico
 - Projeto...1.092 Ampliação Modernização e Reparagem do Trânsito
Programa. 0032 Segurança no Trânsito
 - Projeto...1.125 Desativação Aproveitamento e Remediação do Lixão Municipal
Programa. 0039 Limpeza Pública
 - Projeto...1.126 Implantação de Estação de Tratamento Para Resíduos da Construção Civil
Programa. 0039 Limpeza Pública
 - Projeto...1.127 Limpeza e Descontaminação de Áreas Órfãs da Zona Urbana
Programa. 0039 Limpeza Pública
 - Projeto...1.128 Denominação e Emplacamento dos Logradouros Públicos e Numeração dos Prédios
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
 - Atividade.2.069 Operação e Manutenção do Sistema de Trânsito
Programa. 0032 Segurança no Trânsito
 - Atividade.2.070 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
 - Atividade.2.071 Manutenção das Atividades do Mercado Público Municipal
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
 - Atividade.2.072 Manutenção das Atividades do Cemitério Público Municipal
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
 - Atividade.2.073 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
 - Atividade.2.074 Manutenção de Equipamentos e Áreas de Lazer
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
 - Atividade.2.115 Manutenção das Atividades da Sec. do Meio Ambiente e Controle Urbano
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 16 Habitação
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.082 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Habitação
Programa. 0002 Apoio Logístico e Coordenação da Administração

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

- Projeto...1.097 Preparação de Lotes Urbanizados para Famílias de Baixa Renda
Programa. 0035 Habitação Popular
- Projeto...1.098 Implantação de Projetos Habitacionais
Programa. 0035 Habitação Popular
- Projeto...1.099 Prestação de Serviços de Assistência Técnica p/Habitação de Interesse Social
Programa. 0035 Habitação Popular
- Projeto...1.100 Provisão Habitacional de Interesse Social
Programa. 0035 Habitação Popular

Função... 17 Saneamento
Subfunção 122 Administração Geral

Oper. esp.0.006 Gerenciamento da Divida do Saae de Iguat u
Programa. 0016 Saneamento Básico

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

Projeto...1.091 Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Si stema de Abastecimento de Água
Programa. 0016 Saneamento Básico
Projeto...1.129 Conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico
Programa. 0016 Saneamento Básico
Projeto...1.130 Construção e Ampliação de Redes de Drenagem e Galerias Pluviais
Programa. 0016 Saneamento Básico
Atividade.2.064 Operação dos Sistemas de Água e Esgoto
Programa. 0016 Saneamento Básico
Atividade.2.065 Manutenção dos Serviços Administrativos
Programa. 0016 Saneamento Básico

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Projeto...1.131 Capacitação Técnica em Urbanismo e Meio Ambiente
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto...1.132 Implantação de Novo Aterro Sanitário
Programa. 0016 Saneamento Básico

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Projeto...1.133 Desativação e Remediação dos Micro Lixões dos Distritos de Suassurana e Alencar
Programa. 0039 Limpeza Pública
Atividade.2.116 Manutenção e Conservação de Equipamentos urbanos
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

Projeto...1.134 Incentivo e Apoio a Reciclagem
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Projeto...1.135 Regularização Fundiária em Áreas de Interesse Social
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo
Projeto...1.136 Apoio as Atividades de Preservação Paisagística e Arborização Urbana
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

-
- Projeto...1.137 Construção e Manutenção de Viveiro de Mu das
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
 - Projeto...1.138 Implantação de Programa de Reuso de Águas Servidas
Programa. 0034 Saneamento Básico
 - Projeto...1.139 Implantação de Poços Artesianos em Praças e Áreas Verdes e Esportivas
Programa. 0034 Saneamento Básico
 - Projeto...1.140 Implantação de Programa de Reciclagem de óleo de Fritura
Programa. 0034 Saneamento Básico
 - Projeto...1.141 Implantação de Programa de Eficiência Energética
Programa. 0038 Iluminação Pública
 - Projeto...1.142 Implantar Núcleo de Atividades Sócio Ambiental
Programa. 1003 Gestão das Políticas Municipais
 - Projeto...1.143 Implantação da Agenda 21
Programa. 1003 Gestão das Políticas Municipais
 - Projeto...1.144 Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana
Programa. 1003 Gestão das Políticas Municipais
 - Projeto...1.145 Apoio às Atividades Relacionadas à Educação Ambiental
Programa. 1003 Gestão das Políticas Municipais
 - Projeto...1.146 Implementação de Ações para Preservação Ambiental
Programa. 1003 Gestão das Políticas Municipais
 - Atividade.2.075 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo
Programa. 0039 Limpeza Pública
 - Atividade.2.117 Participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos
Programa. 0039 Limpeza Pública

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 543 Recuperação de Áreas Degradadas

- Projeto...1.147 Recuperação e Revit.de Margens de Rios Córregos e Outros Mananciais Hidricos
Programa. 0034 Saneamento Básico

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 544 Recursos Hídricos

- Projeto...1.093 Implementação de Ações Emergencias da Defesa Civil
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 19 Ciência e Tecnologia
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.080 Manut. das Atividades Admsintrativas da sec da Ciência,Tecnolo e Ensino Superior
Programa. 0002 Apoio Logístico e Coordenação da Administração

Função... 19 Ciência e Tecnologia
Subfunção 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Projeto...1.096 Financiamento, Pesquisa e Extensão
Programa. 0060 Apoio e Incentivo ao Ensino Superior
Atividade.2.081 Apoio a Criação, Promoção e Fortalecimento da Ciência, Tecn. e Ensino Superior
Programa. 0060 Apoio e Incentivo ao Ensino Superior

Função... 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.057 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 20 Agricultura
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.058 Atividades de Parceria com a Escola Agro técnica Federal
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia

Função... 20 Agricultura
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.080 Perfuração e Aparelhamento de De Poços
Programa. 0014 Infra-Estrutura Hídrica
Projeto...1.081 Apoio ao Programa de Construção e Instalação de Cisternas
Programa. 0014 Infra-Estrutura Hídrica
Projeto...1.082 Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica
Programa. 0014 Infra-Estrutura Hídrica

Função... 20 Agricultura
Subfunção 606 Extensão Rural

Atividade.2.059 Assistência Técnica ao Pequeno Produtor e Pecuário
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Atividade.2.060 Apoio a Agricultura Familiar
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

Projeto...1.083 Aquisição de Kit de Implementos a Tração Animal
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Projeto...1.084 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Projeto...1.085 Programa de Inclusão Tecnológica no Campo
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Projeto...1.086 Programa Municipal de Produção de Mudas
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia

Projeto...1.087 Programa Municipal de Melhoramento Genético p/Rebanho Bovino
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Projeto...1.088 Construção do Parque de Exposição Agropecuária
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Projeto...1.089 Exposição de Gado de Leite de Iguatu
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Atividade.2.061 Apoio à Produção Vegetal
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Atividade.2.062 Apoio à Produção Animal
Programa. 0012 Assistência Rural e Transferência de Tecnologia
Atividade.2.063 Parceria Fundo Garantia-Safra
Programa. 0013 Irrigação e Seguro-Safra

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 695 Turismo

Projeto...1.040 Implantação de Sinalização Turística
Programa. 0057 Promoção do Turismo
Projeto...1.041 Construção Cristo Luz
Programa. 0057 Promoção do Turismo
Atividade.2.051 Promoção do Turismo
Programa. 0057 Promoção do Turismo
Atividade.2.052 Manutenção do Complexo Turístico do Município
Programa. 0057 Promoção do Turismo

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.054 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria do Esporte e Juventude
Programa. 0058 Programa Geral Complementar de Apoio Administrativo

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Projeto...1.047 Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas
Programa. 0053 Promoção do Esporte
Projeto...1.048 Apoio ao Esporte Amador e Profissional
Programa. 0053 Promoção do Esporte
Projeto...1.049 Apoio à Participação de Atletas em Competições Fora do Município
Programa. 0053 Promoção do Esporte
Projeto...1.050 Construção de Pista para Moto Cross
Programa. 0053 Promoção do Esporte
Projeto...1.051 Construção de Pista de Skate
Programa. 0053 Promoção do Esporte
Projeto...1.052 Realização do Programa Juventude na Praça
Programa. 0053 Promoção do Esporte
Projeto...1.053 Apoio às Olimpíadas Municipais
Programa. 0053 Promoção do Esporte

Projeto...1.054 Implantação de Centro de Esportes
Programa. 0053 Promoção do Esporte
Atividade.2.055 Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
Programa. 0053 Promoção do Esporte

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 843 Serviço da Dívida Interna

Oper. esp.0.002 Gerenciamento da Dívida do Município
Programa. 0059 Encargos Especiais do Município
Oper. esp.0.004 Gerenciamento da Dívida do Hospital Regional
Programa. 0059 Encargos Especiais do Município

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.001 Cumprimento de Sentenças Judiciais
Programa. 0059 Encargos Especiais do Município
Oper. esp.0.003 Obrigações Patronais, Tributárias e Contributivas
Programa. 0059 Encargos Especiais do Município
Oper. esp.0.005 Cumprimento das Sentenças Judiciais - Fundação de Saúde Pública
Programa. 0059 Encargos Especiais do Município

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.001 Reserva de Contingência
Programa. 0099 Reserva de Contingencia

Função...
Subfunção